



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2016

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 2495/16

OBJETO: Compras pelo Sistema Registro de Preços

TIPO: Menor preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

A partir do Dia: 22/08/2016 às 9:00h às 30min.

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste edital, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim-RJ, no horário de 09:00 horas às 12:00 horas e de 13:00horas às 17:00horas, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

1.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 06 (seis) meses - Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

2.2- O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

2.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

2.4- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.4.1- O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da ata.

4- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e microbiologia em instalações próprias.

4.2 – É vedado a contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

4.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

5- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os Serviços de Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde de Bom Jardim/RJ, compreenderá o período de 06 (seis) meses, iniciados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do atual contrato em vigor, Processo nº: 2679/2015 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/15, com validade até dia 02/09/2016) ou a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante, caso já se tenha executado o quantitativo total de algum procedimento adquirido no Processo em vigor e haja demanda/fila de espera por este procedimento.

5.2- Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo II;

5.3- Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

5.4 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, ou de qualquer outra unidade Pública de Saúde;

5.5 - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 5.1;

5.6 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, pedido de solicitação de procedimento devidamente preenchido por profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, ou de qualquer outra Unidade Pública de Saúde, desde que a solicitação esteja acompanhada, de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

5.7 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.8 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

6.1.2- Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no termo referência/Edital;

6.1.3- Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1- Declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2- Que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3- Em consórcio ou em grupo de empresas.

6.2.4- Tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.5- Que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

7- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1- Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- A) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital/Termo de Referência;
- B) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste edital/Termo de Referência;
- C) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- D) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do anexo II;
- E) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do **anexo II**;
- F) Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- G) Entregar os laudos dos exames no prazo em que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias; para as empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- H) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- I) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde;
- J) Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005

7.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.2.1- Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

- A) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociação dos preços registrados;
- B) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- C) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Edital e de Referência;
- D) Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
- E) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação

8-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1-O preço estimado pela administração para a presente contratação é de R\$161.642,90 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) constante no **anexo I do Termo de Referência**.

8.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

9-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

9.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CREDENCIAMENTO

9.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante à Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e assim, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

9.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

9.3-As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.4- As Empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

9.5-É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

9.6- A ausência de credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10-DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1-As **Proposta de Preços** serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JARDIM.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº/16 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

10.10.1- Na hipótese da **Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

10.2-Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

10.2-1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

10.2.2- Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço Unitário**, sob pena de desclassificação.

10.2.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a prestar os serviços.

10.3–O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

10.4- Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

10.5- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considera-las ou não, conforme a importância.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

10.6- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

10.7- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

10.8 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.9 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

10.9.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

11- HABILITAÇÃO

11.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 026/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

11.2- DA DOCUMENTAÇÃO

- **Jurídica:**

11.2.1- Contrato Social/ Última alteração;

11.2.2- Cópia de Identidade e CPF dos sócios

- **Fiscal**

11.2.3- Comprovante de Inscrição no CNPJ (atualizada);

11.2.4 – Comprovante de Inscrição Estadual;

11.2.5- Certidão de Regularidade com INSS;

11.2.6- Certidão de Regularidade com FGTS;

11.2.7- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

11.2.8- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.2.9- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; bem como a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a existência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

11.2.10- Certidão de quitação de Alvará de Funcionamento;

11.2.11- Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade.

11.2.12- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

11.2.13–Declaração de existência ou não de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, em processo licitatório (Anexo IV), **que deverá ser apresentada fora do envelope.**

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.2.14- Certidão negativa do Distribuidor de Ações de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da realização da licitação.

11.2.15-Certidão Negativa do Distribuidor de Ações de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação.

11.2.16-A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

11.2.17-No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.2.18-Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.19 – Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:

- A) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina do Estado do Rio de Janeiro ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- B) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- C) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado serviço de acordo com o objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto deste Edital e Termo de Referência;
- D) Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;
- E) Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

11.3- DAS MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.3.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (**anexo VII** - Modelo Declaração ME ou EPP), assinda pelo representante legal da Empresa, com firma reconhecida) anexado a este, situação cadastral junto à JUCERJA da respectiva Empresa) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

11.3.2-As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

11.3.3- A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

11.4.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.4.2- A referida autenticação pela Pregoeira dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

11.5- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.6- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

11.7- As Empresas já cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

12. - DO JULGAMENTO:

12.1- No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no subitem **11.2.12 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

12.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

12.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 9**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

12.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo da prestação do serviço, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.5- Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior percentual de desconto por Lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

12.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.5, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

12.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.8- A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço unitário por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

12.9 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

12.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

12.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

12.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

12.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

12.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante das etapas de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – TERMO REFERÊNCIA.

12.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.17- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

12.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 11 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

12.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

12.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

12.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

12.22- A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

13.5- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

13.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal de Saúde adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

14-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1-Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Saúde, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

14.2-A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

14.3-O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira e sua Equipe.

14.4-Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.5-Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

14.6-A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.7-É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.8-Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.9-A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1- O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos para prestação dos serviços.

15.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

16.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.2.2-por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

16.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

17.1.1-por decurso de prazo de vigência;

17.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.3-pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando caracterizado o interesse público.

18- DAS SANÇÕES

18.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

A) Advertência;

B) Multa;

C) Suspensão temporária de participar de licitações;

18.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

18.3 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

18.4 - O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 18.1 deste Edital e Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

19- DAS PENALIDADES:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

19.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

19.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada, limitada a 20% do valor do contrato.

B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

20.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

20.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

20.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

20.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

A) razões de interesse público

B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

C) falta grave a Juízo do Município;

D) falência ou insolvência;

E) inexecução total ou parcial do contrato;

F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

21- DO PAGAMENTO

21.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

21.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- A - Certidão de Regularidade com INSS;
- B - Certidão de Regularidade com FGTS;
- C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP: // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

21.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

21.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

21.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

21.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

21.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

21.9 – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais;

21.10 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus à descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

22- DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Anda – Centro - Bom Jardim/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

CEP: 28.660-000

23-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

23.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que, não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

23.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

23.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou encargos de qualquer natureza, fretes e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

24- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

24.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

24.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei da Lei 8666/93,;

24.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

25- CRITERIO DE REAJUSTE

25.1 - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

25.-2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

25.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

26- DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILIBRIO ECONOMICO

26.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

27- DO CRITERIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

27.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento . Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

28- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

28.1 – Obedecerá a regra contida no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos se pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

29- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

29.1 - O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

30.1-É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

30.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

30.6-. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

30.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

30.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.10- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

30.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

30.12- Fica assegurado o Fundo Municipal de Saúde, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

30.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

30.15- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacaoaudebj@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente a Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 3º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos.

30.16- O Termo de referência poderá ser adquirido para exame à na Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jardim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal. no Horário de 9:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, junto ao Diretor de Central de Regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

31 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2016, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 0800.103020052.071 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00 e de 2017, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

31- UNIDADE REQUISITANTE E LOCAL DE ENTREGA

Farmácia Municipal de Bom Jardim

Av . Presidente Tancredo Neves, 441, Edifício Filinho, Bairro Maravilha, Bom Jardim

Horário de 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

32- DO ACESSO AO TERMO DE REFERENCIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

32. 1 - A contratante estará à disposição para consulta e aquisição do Termo Referência na Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jardim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal.

32.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o Setor Controle, Avaliação e Regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

32 - O horário de atendimento será segunda-feira a sexta-feira de 09:00 às 12h e de 13:00 às 17:00h.

33- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

33.1 – O presente Termo de Referência, foi elaborado pelo Diretor de Controle, Avaliação e Regulação de Bom Jardim/RJ, sendo o servidor Alex Sandro Monnerat Veloso – Matrícula nº 41/3842 SSD, responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ o objeto deste Termo de Referência.

34- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 34-1- ANEXO A – Termo Referência
- 34.2- ANEXO I – Termo Referência – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- 34.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 34.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 34.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 34.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 34.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 34.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 34.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 34.10- ANEXO IV – Declaração de Idoneidade
- 34.10- ANEXO X- Minuta de Contrato

Bom Jardim, 29 de julho de 2016.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 002/2016
AQUISIÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES
LABORATORIAIS NAS ÁREAS DE PATOLOGIA CLÍNICA, CITOLOGIA
ANATOPATLOGIA E MICROBIOLOGIA

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente aquisição, justifica-se no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde diz: “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Portanto, o ESTADO, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna, em seu artigo 199, determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Lei nº 9434, de 4.2.1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Decreto nº 2268, de 30.6.1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

1.2 – Considerando que nesta municipalidade, não há Unidade de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferte este tipo de serviço;

1.3 – Considerando a importância em oferecer um serviço digno de atendimento em saúde, o que em muitos casos, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve o município de Bom Jardim/RJ, estar devidamente preparado para tal, desta forma, deve ser dada atenção necessária aos seus usuários;

1.4 - Considerando que as Pactuações (PPI) SUS em vigor, impostas pelo estado por base em série histórica, com alguns municípios e até mesmo com a capital, não atendem a demanda existente, seja em quantidade, variedade de procedimentos, por recusa do município executor ou ainda pela dificuldade da logística em transporte (procedimentos pactuado em Niterói, São Gonçalo, Valença, etc;) e sobretudo neste caso por ter a finalidade de adquirir fundos de manutenção da hemorrede, não atendendo a esta municipalidade com exames.

1.5 – Considerando que a contratação com o atual prestador deste serviço, CONTRATO Nº. 049/2015, finda em 02 (dois) de setembro do corrente ano, como demonstrado no anexo I;

1.6 - Considerando que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis à saúde dos munícipes, sobretudo dos mais carentes, que tem na Secretaria Municipal de Saúde o único meio para realizarem seus exames para o diagnóstico ou tratamento da moléstia que os acomete;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.7 – Assim, buscando dar o conforto e a dignidade necessária aos pacientes já debilitados, bem como o respeito e cumprimento do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, esta Direção, justifica-se ao solicitar o objeto deste Termo de Referência.

2 – OBJETO

2.1 – Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 06 (seis) meses.

3 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24; Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

– VALOR ESTIMADO

5.1- A apresentação do valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade do Setor de Licitação e Compras, que deverá realizar apuração do preço médio, que subsidiará o valor estimado;

5.2 – Deverão ser coletados no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos;

5.3 – Na impossibilidade da aquisição dos orçamentos mínimos descritos no item 5.2, deverá, o setor de Licitação e Compras, informar ao setor Jurídico da Secretaria o motivo do não atendimento do quantitativo do número mínimo de orçamento e este, deverá, analisar e emitir parecer favorável ou não a continuidade do processo;

5.4 - Para a apuração e informação do valor estimado, deverá ser considerado, o preço médio que foi apurado. (Observação – Os orçamentos deverão ser recentes e com preços atuais;

5.5 – Nenhum item poderá ser adquirido com valor superior ao preço médio apurado;

5.6 – Após a apuração do preço médio, deverá o Setor de Licitação e Compras, informar ao Gestor, o valor total estimado da presente aquisição, para que este emita parecer favorável ou não à continuidade do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA:

Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- b) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- d) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do anexo II;
- e) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo II;
- f) Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- g) Entregar os laudos dos exames aos usuários no prazo máximo que não poderá ultrapassar 30 (trinta dias); para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- h) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assumo perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- i) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- j) Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, conforme o anexo III;

6.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

- F) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- G) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- H) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;
- I) Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- J) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

7.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

7.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

7.4 – Para empresa individual: registro comercial.

7.5 – Declaração de Idoneidade

7.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F.

7.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1 - Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:

- F) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- G) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- H) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação;
- D) Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;
- J) Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

9.2 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

10 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- 10.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- 10.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- 10.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 10.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
- 10.7 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 10.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e microbiologia em instalações próprias.
- 11.2 – É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;
- 11.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.1 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ;

12.2 - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 12.1;

12.3 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

12.4 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

12.5 - Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.

12.6 - As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessário a execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos que se façam necessário ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus extra para a contratante.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

13.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que, não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

13.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou encargos de qualquer natureza, fretes e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

14 – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os Serviços de Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde de Bom Jardim/RJ, compreenderá o período de 06 (seis) meses, iniciados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do atual contrato em vigor, Processo nº: 2679/2015 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/15, com validade até dia 02/09/2016) ou a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante, caso já se tenha executado o quantitativo total de algum procedimento adquirido no Processo em vigor e haja demanda/fila de espera por este procedimento.

14.2- Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo II;

14.3- Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

15 – DA BASE DE CÁLCULO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15.1 – A quantidade mínima de cada procedimento solicitado, será de 02 (dois) procedimentos. A estimativa para cálculo da Planilha de Compras do anexo II, foi feita com base na média/mês dos procedimentos realizados no período março de 2015 à março de 2016, acrescido de mais 5% (cinco por cento), dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses de vigor deste termo, o que representa neste caso, 04 (quatro) meses, o que levou ao resultado estimado para a nova compra, além da inclusão de novos procedimentos que até então não registravam demandas. Ressalto ainda, que em alguns itens, cujo, quantidades adquiridas no período supracitado, foram muito pequenas, o cálculo acima citado, não se aplica, pois a inclusão de apenas mais 1 (um) procedimento, implica em aumento de 100% (cem por cento) do mesmo.

15.2 - Em todos os casos que o cálculo acima apresentou como resultado um número fracionado, foi feita a aproximação para o número inteiro subsequente.

16 – DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

16.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- A - Certidão de Regularidade com INSS;
- B - Certidão de Regularidade com FGTS;
- C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP: // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

16.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

16.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

16.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

16.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

16.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

16.9 – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais;

16.10 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus à descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

17 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17.1 - Os preços estabelecidos no presente Termo de Referência, serão fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

17.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

17.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

18 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

19 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento . Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

20 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

20.1 – Obedecerá a regra contida no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos se pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

21 – DO SEGURO

21.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

22 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

22.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei da Lei 8666/93;.

22.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Termo, as quais serão verificadas novamente no momento da sua assinatura .

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

23.1 - O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

24 – DAS SANÇÕES

24.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Suspensão temporária de participar de licitações;

24.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

24.3 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

24.4 - O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

25 – DAS PENALIDADES

25.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

25.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

25.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

25.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

15. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
16. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
17. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

25.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - advertência;
- II – multa(s):



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada a 20% do valor do contrato.
- B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

25.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

25.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

25.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

25.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- A) razões de interesse público
- B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- C) falta grave a Juízo do Município;
- D) falência ou insolvência;
- E) inexecução total ou parcial do contrato;
- F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

26 – DO ACESSO AO TERMO DE REFERENCIA

26.1 - A contratante estará à disposição para consulta e aquisição do Termo Referência na Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jardim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal.

26.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o Setor Controle, Avaliação e Regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

26.3 - O horário de atendimento será segunda-feira a sexta-feira de 09:00 às 12h e de 13:00 às 17:00h.

27 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

27.1 – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sob quaisquer que sejam suas alegações;

27.2. - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

28 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

28.1 – O presente Termo de Referência, foi elaborado pelo Diretor de Controle, Avaliação e Regulação de Bom Jardim/RJ, sendo o servidor Alex Sandro Monnerat Veloso – Matrícula nº



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

41/3842, responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ o objeto deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

ANEXO III – RESOLUÇÃO ANVISA Nº. 302

RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005.

Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art.111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 10 de outubro de 2005;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a necessidade de normalização do funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial;

Considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para apoio ao diagnóstico eficaz, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços que realizam atividades laboratoriais, tais como Laboratório Clínico, e Posto de Coleta Laboratorial, em anexo.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física do laboratório clínico e posto de coleta laboratorial deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003 suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-las.

Art. 3º As Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem implementar os procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS

1 HISTÓRICO

O Regulamento Técnico de Funcionamento do Laboratório Clínico foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 864, de 30 de setembro 2003. Este Grupo de Trabalho foi composto por técnicos da ANVISA, Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS), Secretaria de Vigilância a Saúde (SVS/MS), Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratório de Saúde Pública, Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Sociedade Brasileira de Análises



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Clínicas, Provedores de Ensaio de Proficiência e um Consultor Técnico com experiência na área.

A proposta de Regulamento Técnico elaborada pelo Grupo de Trabalho foi publicada como Consulta Pública nº. 50 em 6 agosto de 2004 e ficou aberta para receber sugestões por um prazo de 60 (sessenta) dias, os quais foram prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

As sugestões recebidas foram consolidadas pelos técnicos da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES/ANVISA, pelos componentes do Grupo de Trabalho juntamente com o Consultor. Após discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento Técnico, sendo produzido o documento final consensual sobre o assunto.

O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial.

2 OBJETIVO

Definir os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos ou privados que realizam atividades na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

3 ABRANGÊNCIA

Esta Resolução de Diretoria Colegiada é aplicável a todos os serviços públicos ou privados, que realizam atividades laboratoriais na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Alvará Sanitário/Licença de funcionamento/Licença Sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

4.2 Amostra do paciente: Parte do material biológico de origem humana utilizada para análises laboratoriais.

4.3 Amostra laboratorial com restrição: Amostra do paciente fora das especificações, mas que ainda pode ser utilizada para algumas análises laboratoriais.

4.4 Amostra controle: Material usado com a finalidade principal de monitorar a estabilidade e a reprodutibilidade de um sistema analítico nas condições de uso na rotina.

4.5 Analito: Componente ou constituinte de material biológico ou amostra de paciente, passível de pesquisa ou análise por meio de sistema analítico de laboratório clínico.

4.6 Biossegurança: Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

4.7 Calibração: Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões.

4.8 Coleta laboratorial domiciliar: Realização da coleta de amostra de paciente em sua residência.

4.9 Coleta laboratorial em empresa: Realização da coleta de amostra de paciente no âmbito de uma empresa.

4.10 Coleta laboratorial em unidade móvel: Realização da coleta de amostra de paciente em unidade móvel.

4.11 Controle da qualidade: Técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- 4.12 Controle externo da qualidade - CEQ: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa da Qualidade.
- 4.13 Controle interno da qualidade - CIQ: Procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos.
- 4.14 Desinfecção: Processo físico ou químico que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos.
- 4.15 Ensaio de proficiência: Determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais conduzidas por provedores de ensaio de proficiência.
- 4.16 Equipamento laboratorial: Designação genérica para um dispositivo empregado pelo laboratório clínico como parte integrante do processo de realização de análises laboratoriais.
- 4.17 Esterilização: Processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus.
- 4.18 Fase pré-analítica: Fase que se inicia com a solicitação da análise, passando pela obtenção da amostra e finda ao se iniciar a análise propriamente dita.
- 4.19 Fase analítica: Conjunto de operações, com descrição específica, utilizada na realização das análises de acordo com determinado método.
- 4.20 Fase pós-analítica: Fase que se inicia após a obtenção de resultados válidos das análises e finda com a emissão do laudo, para a interpretação pelo solicitante.
- 4.21 Garantia da qualidade: Conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas com o objetivo de cumprir os requisitos da qualidade especificados.
- 4.22 Inspeção sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária local, que previnem e controlam o risco sanitário em estabelecimentos sujeitos a este controle.
- 4.23 Instrução escrita: Toda e qualquer forma escrita de documentar as atividades realizadas pelo estabelecimento e ou serviço.
- 4.24 Instrumento laboratorial: Designação genérica para dispositivos empregados pelo laboratório clínico que auxiliam na execução de uma tarefa analítica.
- 4.25 Insumo: Designação genérica do conjunto dos meios ou materiais utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço.
- 4.26 Laboratório clínico: Serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós analítica.
- 4.27 Laboratório de apoio: Laboratório clínico que realiza análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos.
- 4.28 Laudo laboratorial: Documento que contém os resultados das análises laboratoriais, validados e autorizados pelo responsável técnico do laboratório ou seu substituto.
- 4.29 Limpeza: Processo sistemático e contínuo para a manutenção do asseio ou, quando necessário, para a retirada de sujidade de uma superfície.
- 4.30 Material biológico humano: Tecido ou fluido constituinte do organismo humano.
- 4.31 Metodologia própria em laboratório clínico (in house): Reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio laboratório clínico, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa ou em apoio diagnóstico.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

4.32 Paciente de laboratório: Pessoa da qual é coletado o material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial.

4.33 Posto de coleta laboratorial: Serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.

4.34 Produto para diagnóstico de uso in vitro: Reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para provar informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

4.35 Profissional legalmente habilitado: Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

4.36 Rastreabilidade: Capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações registradas.

4.37 Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.

4.38 Saneante: Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção, esterilização ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum e no tratamento da água.

4.39 Supervisão: Atividade realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nos processos operacionais.

4.40 Teste Laboratorial Remoto-TLR: Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil -TLP, do inglês Point-of-care testing -POCT.

4.41 Validação: Procedimento que fornece evidências de que um sistema apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a fornecer resultados válidos.

4.42 Verificação da calibração: Ato de demonstrar que um equipamento de medição apresenta desempenho dentro dos limites de aceitabilidade, em situação de uso.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Organização

5.1.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

5.1.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

5.1.2.1 O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial.

5.1.2.2 Em caso de impedimento do responsável técnico, o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

5.1.3 Todo laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5.1.4 A direção e o responsável técnico do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

- a) a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) a proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- c) a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- d) os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente;
- e) a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada;
- f) a rastreabilidade de todos os seus processos.

5.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

5.1.6 O posto de coleta laboratorial deve possuir vínculo com apenas um laboratório clínico.

5.1.6.1 Os postos de coleta laboratorial localizados em unidades públicas de saúde devem ter seu vínculo definido formalmente pelo gestor local.

5.1.7 O laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada.

5.1.8 As atividades de coleta domiciliar, em empresa ou em unidade móvel devem estar vinculadas a um laboratório clínico e devem seguir os requisitos aplicáveis definidos neste Regulamento Técnico.

5.2. Recursos Humanos

5.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

5.2.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

5.2.3 Todos os profissionais do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4 A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.3 Infra-Estrutura

5.3.1 A infra-estrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.4 Equipamentos e Instrumentos Laboratoriais

5.4.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

- a) possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- d) verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5.4.2 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

5.4.3 Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

5.5 Produtos para diagnóstico de uso in vitro

5.5.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

5.5.2 Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

5.5.3 O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

5.5.3.1 Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

5.5.4 A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

5.5.5 O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) descrição das etapas do processo;
- b) especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.
- c) sistemática de validação.

5.5.5.1 O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

5.6 Descarte de Resíduos e Rejeitos

5.6.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.7 Biossegurança

5.7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) procedimentos em caso de acidentes;
- d) manuseio e transporte de material e amostra biológica.

5.7.2 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5.8 Limpeza, Desinfecção e Esterilização

5.8.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

5.8.2 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

6 PROCESSOS OPERACIONAIS

6.1 Fase pré-analítica

6.1.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

6.1.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

6.1.2.1 Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

6.1.3 Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

6.1.4 O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

- a) número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;
- b) nome do paciente;
- c) idade, sexo e procedência do paciente;
- d) telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;
- e) nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) nome do solicitante;
- g) data e hora do atendimento;
- h) horário da coleta, quando aplicável;
- i) exames solicitados e tipo de amostra;
- j) quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);
- k) data prevista para a entrega do laudo;
- l) indicação de urgência, quando aplicável.

6.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

6.1.6. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

6.1.7 A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

6.1.7.1 Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

6.1.8 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

6.1.9 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

6.1.10 A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres “Espécimes para Diagnóstico” e com nome do laboratório responsável pelo envio.

6.1.11 O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança conforme item 5.7.

6.1.12 Quando da terceirização do transporte da amostra, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.1.13 Quando da importação ou exportação de “Espécimes para Diagnóstico”, devem ser seguidas a RDC/ANVISA nº 01, de 06 de dezembro de 2002 e a Portaria MS nº 1985, de 25 de outubro de 2001, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

6.2. Fase Analítica

6.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

6.2.2 O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

6.2.3 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

6.2.4 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

6.2.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão.

6.2.5.1 O laboratório e o posto de coleta laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

6.2.6 O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.

6.2.7 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.

6.2.8 O laboratório clínico pode contar com laboratórios de apoio para realização de exames.

6.2.8.1 O laboratório de apoio deve seguir o estabelecido neste regulamento técnico.

6.2.9 O laboratório clínico deve:

- a) manter um cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;
- b) possuir contrato formal de prestação destes serviços;
- c) avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

6.2.10 O laudo emitido pelo laboratório de apoio deve estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2.11 Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS nº. 59



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº. 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

6.2.12 Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto no 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, e na Portaria no 2325, de 08 de dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.2.13 A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

6.2.14 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

6.2.15 A relação dos TLR que o laboratório clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local.

6.2.15.1 O laboratório clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

- a) sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;
- b) procedimento para resultados potencialmente críticos;
- c) sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

6.2.15.2 A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações estabelecidos no item 6.3.

6.2.15.3 O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

6.2.15.4 O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

6.3 Fase pós-analítica

6.3.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

6.3.2 O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

6.3.3 O laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) identificação do laboratório;
- b) endereço e telefone do laboratório;
- c) identificação do Responsável Técnico (RT);
- d) nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e) identificação do profissional que liberou o exame;
- f) nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional
- g) nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- h) nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- i) data da coleta da amostra;
- j) data de emissão do laudo;
- k) nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- l) resultado do exame e unidade de medição;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- m) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- n) observações pertinentes.

6.3.4 Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.

6.3.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial que optarem pela transcrição do laudo emitido pelo laboratório de apoio, devem garantir a fidedignidade do mesmo, sem alterações que possam comprometer a interpretação clínica.

6.3.6 O responsável pela liberação do laudo pode adicionar comentários de interpretação ao texto do laboratório de apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames do mesmo.

6.3.7 O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.3.8 As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.

6.3.8.1 Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

7 REGISTROS

7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

7.2 As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

8 GARANTIA DA QUALIDADE

8.1 O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

- a) controle interno da qualidade;
- b) controle externo da qualidade (ensaios de proficiência).

9 CONTROLE DA QUALIDADE

9.1 Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) lista de analitos;
- b) forma de controle e frequência de utilização;
- c) limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) avaliação e registro dos resultados dos controles.

9.2 Controle Interno da Qualidade - CIQ

9.2.1 O laboratório clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

- a) monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
- b) definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c) liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

9.2.2 Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

9.2.2.1 Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.

9.2.3 O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle.

9.2.4 As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

9.3 Controle Externo da Qualidade - CEQ

9.3.1 O laboratório clínico deve participar de Ensaio de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.

9.3.1.1 Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica.

9.3.2 A participação em Ensaio de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises.

9.3.3 A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaio de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA .

9.3.4 O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida.

9.3.5 As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

10 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de sua publicação.

11 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

11.1 BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961. Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº. 2.321, de 3 de setembro de 1954, de "Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde". Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 6 fev.1961.

11.2 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6360 de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1976.

11.3 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 ago. 1977.

11.4 BRASIL. Congresso Nacional. Lei n 8078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 128, n. 176, supl. p. 1, 12 de set. 1990.

11.5 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. 2ª edição. Brasília, Centro de Documentação. 1994

http://www.anvisa.gov.br/servicos/controle/processamento_artigos.pdf

11.6 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Conduta - Exposição Ocupacional a Material Biológico: Hepatite e HIV / Coordenação Nacional de DST e AIDS - Brasília: Ministério da Saúde 1999. 20p.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

http://dtr2001.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_condutas_hepatite_hiv.pdf

11.7 BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Brasília. 2000.

<http://dtr2001.saude.gov.br/svs/pub/pub22.htm>

11.8 BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Vocabulário da Saúde em Qualidade e Melhoria da Gestão / Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos; elaboração de Jeová Dias Martins. - Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 98 p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

11.9 BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde: projeto terminologia em saúde / Ministério da Saúde - Brasília. Ministério da Saúde, 2004.

11.10 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº. 8, de 23 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o registro de produtos para diagnóstico de uso in vitro na Secretaria de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 jan. 1996.

11.11 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1985, de 25 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte no MERCOSUL de Substâncias Infeciosas e Amostras para Diagnóstico, no MERCOSUL que consta como Anexo e faz parte da presente Portaria. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 nov. 2001.

11.12. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1.943, de 18 de outubro de 2001 Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.13 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 787, de 23 de outubro de 2002 - parte 1. Manual de Apoio aos Gestores do SUS - Organização da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.14 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 788, de 23 de outubro de 2002. Manual de Apoio aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS para a Organização dos Postos de Coleta da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.15 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 59, de 28 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a sub-rede de laboratórios do Programa Nacional de DST e Aids. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição Extra, 30 jan. 2003.

11.16 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº.34 de 28 de julho de 2005 Regulamenta o uso de testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV em situações especiais. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição de 29 jul. 2005.

11.17 BRASIL. Ministério do Trabalho. Gabinete do Ministro. Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978. Dispõe sobre a Aprovação das Normas Regulamentadoras -NR- do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 jul. 1978.

11.18 BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº. 8, de 08 de maio de 1996- NR 07. Altera Norma Regulamentadora NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, nº. 91, p. 8202, 13 mai. 1996.

11.19 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 185, de 22 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 mar. 2002.

12.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 260, de 23 de setembro de 2002. Regula os produtos para a saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 03 out. 2002.

11.21 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 01, de 06 dezembro de 2002. Aprovar, conforme Anexo, o Regulamento Técnico para fins de vigilância sanitária de mercadorias importadas. Retificação - Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 2003 - Prorrogada pela Resolução RDC nº. 20, de 30 de janeiro de 2003.

11.22 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 33, de 25 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mar. 2003.

11.23 IATA - Dangerous Good Regulations (DGR) 44ª. Edicion, 2003.

11.24 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão da qualidade no laboratório clínico - NBR 14500 - jun 2000.

11.25 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Glossário de termos para uso no laboratório clínico e no diagnóstico in vitro - NBR - 14501 - mar 2001.

11.26 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Diagnóstico in vitro - Recomendações e critérios para aquisição, recepção, transporte e armazenamento de produtos - NBR 14711 - jun 2001.

11.27 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - NBR 14785 - dez de 2001.

11.28 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - Requisitos de segurança - NBR 14785 - dez 2001.

11.29 WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guideline for the Safe Transport of Infectious Substances and Diagnostic Specimens, Who/EMC/97.3. [online]. Available from World Wide Web: http://www.who.int/emc/pdfs/emc97_3.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/16

TERMO REFERÊNCIA ANEXO I PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	ESTIMATIVA DE COMPRA	Valor Unitário
1	17 ALFA HIDROPROGESTERONA	0 À 130 ANOS	2	43,33
2	25 HIDROXI-VITAMINA D	0 À 130 ANOS	356	111,27
3	ACIDO CÍTRICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	3	27,39
4	ÁCIDO FÓLICO	0 À 130 ANOS	39	39,25
5	ACIDO URICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	4	8,49
6	ÁCIDO VALPRÓICO	0 À 130 ANOS	3	42,83
7	ACIDO VANIL MANDELICO	0 À 130 ANOS	2	54,00
8	ALBUMINA	0 À 130 ANOS	9	8,45
9	ALFA 1 ANT TRIPICINA	0 À 130 ANOS	2	92,40
10	ALFA 1 GLICOPRT AC.	0 À 130 ANOS	2	21,48
11	ALFAFETO PROTEÍNA	0 À 130 ANOS	3	32,53
12	ANATOMIA PATOLÓGICA (BIÓBSIA)	0 À 130 ANOS	114	91,10
13	ANCA- ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILO	0 À 130 ANOS	2	87,67
14	ANDROSTENEDIONA	0 À 130 ANOS	3	34,63
15	ANT MICROSSOMAL (ATPO)	0 À 130 ANOS	14	36,52
16	ANTI CENTRÔMERO	0 À 130 ANOS	2	24,73
17	ANTI ENDOMISIO - ANTICORPOS	0 À 130 ANOS	2	78,07



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	IGA	ANOS		
18	ANTI HTLV I E II	0 À 130 ANOS	9	58,57
19	ANTI INSULINA	0 À 130 ANOS	5	61,40
20	ANTI LKMI	0 À 130 ANOS	2	58,57
21	ANTI TROMBINA III	0 À 130 ANOS	2	45,53
22	ANTIBIOGRAMA	0 À 130 ANOS	164	26,03
23	ANTICARDIOPINA IGG	0 À 130 ANOS	4	43,48
24	ANTICARDIOPINA IGM	0 À 130 ANOS	4	43,48
25	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	0 À 130 ANOS	6	59,33
26	ANTICITOMEALOVÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	6	28,12
27	ANTICITOMEALOVÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	6	24,03
28	ANTICORPO ANTI DNA	0 À 130 ANOS	5	23,43
29	ANTICORPO ANTILHOTA	0 À 130 ANOS	2	116,73
30	ANTICORPO ANTIREOGLOBULINA	0 À 130 ANOS	10	33,73
31	ANTICORPO HEPATITE A ANT HAVIGG	0 À 130 ANOS	6	29,23
32	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGG	0 À 130 ANOS	11	22,13
33	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGM	0 À 130 ANOS	8	35,13
34	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBS	0 À 130 ANOS	40	32,30
35	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HEB	0 À 130 ANOS	8	31,23
36	ANTICORPO HEPATITE C ANTI HCV	0 À 130 ANOS	39	48,17
37	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	0 À 130 ANOS	2	38,00
38	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	2	44,70
39	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR	0 À 130 ANOS	2	44,70



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	VÍRUS IGM	ANOS		
40	ANTICORPOS P/HELICOBACTER PYLORI (IGM)	0 À 130 ANOS	5	60,63
41	ANTÍG CARCINOEMBRIOGÊNIO - CEA	0 À 130 ANOS	13	27,33
42	ANTI-GAD	0 À 130 ANOS	3	205,73
43	ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE HEPATITE B HBASG	0 À 130 ANOS	63	22,13
44	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	0 À 130 ANOS	119	29,93
45	ANTI-LKMI	0 À 130 ANOS	2	58,40
46	ASCL ANTI - ESCLERODERMA (SCL 70) ANTICORPOS	0 À 130 ANOS	2	35,15
47	BNP	0 À 130 ANOS	2	376,30
48	CA 125	0 À 130 ANOS	24	29,93
49	CA 153	0 À 130 ANOS	15	29,93
50	CA 19.9	0 À 130 ANOS	6	29,93
51	CÁLCIO IONIZAO	0 À 130 ANOS	14	11,70
52	CALCIO NA URINA 24H	0 À 130 ANOS	4	8,45
53	CARBAMAZEPINA	0 À 130 ANOS	2	29,93
54	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE B - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	2	364,37
55	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE C - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	2	364,37
56	CARGA VIRAL PARA HIV	0 À 130 ANOS	2	404,37
57	CATECOLAMINA	0 À 130 ANOS	2	123,67
58	CCP , ANTICORPO ANT	0 À 130 ANOS	7	154,83
59	CERULOPLASMINA	0 À 130 ANOS	2	20,83
60	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGG	0 À 130 ANOS	2	16,92
61	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGM	0 À 130 ANOS	2	16,92



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

		ANOS		
62	CLAMIDIA DOSAGEM IgG	0 À 130 ANOS	4	48,33
63	CLAMIDIA DOSAGEM IgM	0 À 130 ANOS	4	48,33
64	COFATOR DE RISTOCETINA	0 À 130 ANOS	2	220,63
65	COLINESTERASE	0 À 130 ANOS	5	10,40
66	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	0 À 130 ANOS	5	58,57
67	COMPLEMENTO C3	0 À 130 ANOS	4	22,13
68	COMPLEMENTO C4	0 À 130 ANOS	4	22,13
69	COMPLEMENTO CH-50	0 À 130 ANOS	4	115,00
70	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	0 À 130 ANOS	4	115,00
71	COPROLOGIA FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	2	28,63
72	CORTISOL	0 À 130 ANOS	11	24,73
73	CREATININA URINA 24H	0 À 130 ANOS	11	8,45
74	CREATINOFOSFOQUINASE	0 À 130 ANOS	66	11,70
75	CREATINOFOSFOQUINASE MB	0 À 130 ANOS	5	23,43
76	CROMATOGRAFIA AMINOÁCIDOS URINÁRIOS	0 À 130 ANOS	2	27,33
77	CROMO SÉRICO	0 À 130 ANOS	2	33,00
78	C-TELOPEPTIDEO - CTX-I [CTX]	0 À 130 ANOS	2	130,13
79	CULTURA PARA FUNGOS	0 À 130 ANOS	2	22,00
80	CULTURAS DE BACTÉRIAS (URINA E SEC)	0 À 130 ANOS	166	27,67
81	DENGUE IGG	0 À 130 ANOS	54	37,50
82	DENGUE IGM	0 À 130 ANOS	55	37,50
83	DESIDROGENASE LÁCTICA	0 À 130 ANOS	14	11,05



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

		ANOS		
	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS	0 À 130 ANOS	2	492,17
84				
	DETERMINAÇÃO DO GRUPO ABO (DIRETA/VER)	0 À 130 ANOS	74	10,40
85				
	DHEA	0 À 130 ANOS	11	26,00
86				
	DIMERO D	0 À 130 ANOS	2	174,47
87				
	DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEIZANTE LH	0 À 130 ANOS	21	19,50
88				
	DOSAGEM DE ALDOLASE	0 À 130 ANOS	5	20,83
89				
	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE /LÚPICO	0 À 130 ANOS	6	68,97
90				
	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	2	100,90
91				
	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	2	95,47
92				
	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	0 À 130 ANOS	7	18,23
93				
	DOSAGEM DE GLICOSE -6-FOSFATO DESIDROGENASE(G6PD)	0 À 130 ANOS	5	16,93
94				
	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	0 À 130 ANOS	2	15,60
95				
	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0 À 130 ANOS	196	19,77
96				
	DOSAGEM DE LI ANTITRIPSINA	0 À 130 ANOS	2	89,83
97				
	DOSAGEM DE LÍTIO	0 À 130 ANOS	3	6,50
98				
	DOSAGEM DE ZINCO	0 À 130 ANOS	15	27,33
99				
	DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH	0 À 130 ANOS	33	13,00
100				
	DOSAGEM DO HORMÔNIO TIREOESTIM TSH	0 À 130 ANOS	475	18,23
101				
	DOSDAGEM DE VITAMINA B 12	0 À 130 ANOS	147	26,00
102				
	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	25	7,80
103				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0 À 130 ANOS	9	22,13
105	ESTRADIOL E1	0 À 130 ANOS	13	24,73
106	ESTRADIOL E2	0 À 130 ANOS	16	14,33
107	ESTRADIOL E3	0 À 130 ANOS	7	24,73
108	FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	0 À 130 ANOS	4	4,55
109	FATOR DE LEIDEN	0 À 130 ANOS	2	234,23
110	FATOR VON WILLEBRAND (ESTUDO MULTIMERICO)	0 À 130 ANOS	2	416,43
111	FENOBARBITAL	0 À 130 ANOS	3	26,03
112	FERRITINA	0 À 130 ANOS	134	19,73
113	FITA ABS P/ SÍFLIS IGG	0 À 130 ANOS	39	26,00
114	FITA ABS P/ SÍFLIS IGM	0 À 130 ANOS	39	26,00
115	FOSFOLIPÍDEOS	0 À 130 ANOS	2	26,03
116	FOSFORO URINA 24H	0 À 130 ANOS	3	8,45
117	FRUTOSAMINAS (PROTEINA GLICOLISADAS)	0 À 130 ANOS	5	11,05
118	GONADOTROFINA CORIONICA HCG	0 À 130 ANOS	8	19,50
119	HEMOGLOBINA A2	0 À 130 ANOS	2	23,43
120	HEMOGLOBINA H	0 À 130 ANOS	2	11,70
121	HEMOGLOBINA TESTE DE SOLUBILIDADE	0 À 130 ANOS	2	6,50
122	HLA B 27	0 À 130 ANOS	5	119,50
123	HOCISTEÍNA	0 À 130 ANOS	9	62,47
124	HORMÔNIO ANDRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	0 À 130 ANOS	3	36,43
125	IGFBP-3 PROTEÍNA LIGADORA	0 À 130 ANOS	2	88,37



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	DE IFG-1	ANOS		
126	IMUNOGLOBULINA IGE (ESP)	0 À 130 ANOS	69	26,63
127	IMUNOHISTOQUIMICA	0 À 130 ANOS	4	362,67
128	INSULINA	0 À 130 ANOS	23	22,78
129	INSULINA PÓS PRANDIAL	0 À 130 ANOS	2	22,78
130	LEPTOSPIROSE IGG	0 À 130 ANOS	2	91,10
131	LEPTOSPIROSE IGM	0 À 130 ANOS	2	105,83
132	LINFÓCITOS T B	0 À 130 ANOS	2	110,60
133	LIPASE	0 À 130 ANOS	2	6,50
134	METAHEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	2	19,50
135	MICROALBUMINÚRIA URINA	0 À 130 ANOS	10	22,78
136	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	0 À 130 ANOS	3	11,70
137	MUTAÇÃO DELTA F508	0 À 130 ANOS	2	2.380,25
138	MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR	0 À 130 ANOS	2	538,07
139	MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	0 À 130 ANOS	2	381,33
140	PESQUISA DE ANT NÚCLEO (FAN)	0 À 130 ANOS	23	16,93
141	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0 À 130 ANOS	4	11,83
142	PESQUISA DE HIV I + II (ELISA)	0 À 130 ANOS	100	26,03
143	PESQUISA DE PROTEINA S FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	2	136,63
144	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	0 À 130 ANOS	7	24,73
145	PESQUISA DO FATOR RH (INCLUÍ FRACO)	0 À 130 ANOS	74	9,79
146	PROGETERONA	0 À 130 ANOS	9	20,18
147	PROLACTINA	0 À 130 ANOS	21	18,88



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

		ANOS		
148	PROTEINA C ATIVADA , RESISTENCIA	0 À 130 ANOS	18	385,65
149	PROTEÍNA DE BENCE-JONE 24H	0 À 130 ANOS	2	10,40
150	PRRIBOSSOMAL	0 À 130 ANOS	2	35,13
151	RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	0 À 130 ANOS	2	7,80
152	RUBÉOLA IGG	0 À 130 ANOS	44	22,13
153	RUBÉOLA IGM	0 À 130 ANOS	44	22,13
154	SACCHARIMYCES CEREVISIAE - IGG E IGA	0 À 130 ANOS	2	494,50
155	SDHEA	0 À 130 ANOS	6	24,73
156	SELENIO	0 À 130 ANOS	9	44,83
157	SEROTONINA	0 À 130 ANOS	6	50,17
158	SUBCLASSES DE IGG 1	0 À 130 ANOS	2	90,33
159	SUBCLASSES DE IGG 2	0 À 130 ANOS	2	90,33
160	SUBCLASSES DE IGG 3	0 À 130 ANOS	2	90,33
161	SUBCLASSES DE IGG 4	0 À 130 ANOS	2	90,33
162	T3 LIVRE	0 À 130 ANOS	46	17,17
163	T3 REVERSO	0 À 130 ANOS	10	59,17
164	TEMPO DE ATIV. DE PROTROMBINA - TAP	0 À 130 ANOS	21	9,10
165	TEMPO DE TROMBOPLAST. PARCIAL - PTT	0 À 130 ANOS	17	9,10
166	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	0 À 130 ANOS	4	99,67
167	TESTOTERONA LIVRE	0 À 130 ANOS	11	26,83
168	TESTOTERONA TOTAL	0 À 130 ANOS	10	22,13
169	TIROXINA LIVRE (T4L)	0 À 130	308	18,23



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

		ANOS		
170	TIROXINA T4	0 À 130 ANOS	80	18,23
171	TOXOPLASMOSE IGG	0 À 130 ANOS	61	17,57
172	TOXOPLASMOSE IGM	0 À 130 ANOS	53	17,57
173	TRAB (T4L/TSH)	0 À 130 ANOS	7	28,83
174	TRANSGLUTAMINASE TESIDUAL IGA	0 À 130 ANOS	2	89,90
175	TRIIODOTIROINA T3 TOTAL	0 À 130 ANOS	27	18,00
176	TROPONINA	0 À 130 ANOS	2	19,50
177	WESTERN BLOT	0 À 130 ANOS	2	425,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/16 PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II

OBJETO : - Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 06 (seis) meses.

A empresa abaixo se propõe a **PRESTAR OS SERVIÇOS** para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência -I, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição estadual:** _____

Telefone: _____ **email** _____

ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	ESTIMATIVA DE COMPRA (UNIDADE)	Valor Unitário	Valor Global
1	17 ALFA HIDROPROGESTERONA	0 À 130 ANOS	2		
2	25 HIDROXI-VITAMINA D	0 À 130 ANOS	356		
3	ACIDO CÍTRICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	3		
4	ÁCIDO FÓLICO	0 À 130 ANOS	39		
5	ACIDO URICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	4		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

6	ÁCIDO VALPRÓICO	0 À 130 ANOS	3		
7	ACIDO VANIL MANDELICO	0 À 130 ANOS	2		
8	ALBUMINA	0 À 130 ANOS	9		
9	ALFA 1 ANT TRIPICINA	0 À 130 ANOS	2		
10	ALFA 1 GLICOPRT AC.	0 À 130 ANOS	2		
11	ALFAFETO PROTEÍNA	0 À 130 ANOS	3		
12	ANATOMIA PATOLÓGICA (BIÓBSIA)	0 À 130 ANOS	114		
13	ANCA- ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILO	0 À 130 ANOS	2		
14	ANDROSTENEDIONA	0 À 130 ANOS	3		
15	ANT MICROSSOMAL (ATPO)	0 À 130 ANOS	14		
16	ANTI CENTRÔMERO	0 À 130 ANOS	2		
17	ANTI ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	0 À 130 ANOS	2		
18	ANTI HTLV I E II	0 À 130 ANOS	9		
19	ANTI INSULINA	0 À 130 ANOS	5		
20	ANTI LKMI	0 À 130 ANOS	2		
21	ANTI TROMBINA III	0 À 130 ANOS	2		
22	ANTIBIOGRAMA	0 À 130 ANOS	164		
23	ANTICARDIOPINA IGG	0 À 130 ANOS	4		
24	ANTICARDIOPINA IGM	0 À 130 ANOS	4		
25	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	0 À 130 ANOS	6		
26	ANTICITOLOMEGALOV ÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	6		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

27	ANTICITOLOMEGALOVÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	6		
28	ANTICORPO ANTI DNA	0 À 130 ANOS	5		
29	ANTICORPO ANTIHOTA	0 À 130 ANOS	2		
30	ANTICORPO ANTIREOGLOBULINA	0 À 130 ANOS	10		
31	ANTICORPO HEPATITE A ANT HAVIGG	0 À 130 ANOS	6		
32	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGG	0 À 130 ANOS	11		
33	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGM	0 À 130 ANOS	8		
34	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBS	0 À 130 ANOS	40		
35	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HEB	0 À 130 ANOS	8		
36	ANTICORPO HEPATITE C ANTI HCV	0 À 130 ANOS	39		
37	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	0 À 130 ANOS	2		
38	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	2		
39	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	2		
40	ANTICORPOS P/HELICOBACTER PYLORI (IGM)	0 À 130 ANOS	5		
41	ANTÍG CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	0 À 130 ANOS	13		
42	ANTI-GAD	0 À 130 ANOS	3		
43	ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE HEPATITE B HBASG	0 À 130 ANOS	63		
44	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	0 À 130 ANOS	119		
45	ANTI-LKMI	0 À 130 ANOS	2		
46	ASCL ANTI - ESCLERODERMA (SCL 70) ANTICORPOS	0 À 130 ANOS	2		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

47	BNP	0 À 130 ANOS	2		
48	CA 125	0 À 130 ANOS	24		
49	CA 153	0 À 130 ANOS	15		
50	CA 19.9	0 À 130 ANOS	6		
51	CÁLCIO IONIZAO	0 À 130 ANOS	14		
52	CALCIO NA URINA 24H	0 À 130 ANOS	4		
53	CARBAMAZEPINA	0 À 130 ANOS	2		
54	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE B - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	2		
55	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE C - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	2		
56	CARGA VIRAL PARA HIV	0 À 130 ANOS	2		
57	CATECOLAMINA	0 À 130 ANOS	2		
58	CCP , ANTICORPO ANT	0 À 130 ANOS	7		
59	CERULOPLASMINA	0 À 130 ANOS	2		
60	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGG	0 À 130 ANOS	2		
61	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGM	0 À 130 ANOS	2		
62	CLAMIDIA DOSAGEM IgG	0 À 130 ANOS	4		
63	CLAMIDIA DOSAGEM IgM	0 À 130 ANOS	4		
64	COFATOR DE RISTOCETINA	0 À 130 ANOS	2		
65	COLINESTERASE	0 À 130 ANOS	5		
66	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	0 À 130 ANOS	5		
67	COMPLEMENTO C3	0 À 130 ANOS	4		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

68	COMPLEMENTO C4	0 À 130 ANOS	4		
69	COMPLEMENTO CH-50	0 À 130 ANOS	4		
70	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	0 À 130 ANOS	4		
71	COPROLOGIA FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	2		
72	CORTISOL	0 À 130 ANOS	11		
73	CREATININA URINA 24H	0 À 130 ANOS	11		
74	CREATINOFOSFOQUIN ASE	0 À 130 ANOS	66		
75	CREATINOFOSFOQUIN ASE MB	0 À 130 ANOS	5		
76	CROMATOGRAFIA AMINOÁCIDOS URINÁRIOS	0 À 130 ANOS	2		
77	CROMO SÉRICO	0 À 130 ANOS	2		
78	C-TELOPEPTIDEO - CTX-I [CTX]	0 À 130 ANOS	2		
79	CULTURA PARA FUNGOS	0 À 130 ANOS	2		
80	CULTURAS DE BACTÉRIAS (URINA E SEC)	0 À 130 ANOS	166		
81	DENGUE IGG	0 À 130 ANOS	54		
82	DENGUE IGM	0 À 130 ANOS	55		
83	DESIDROGENASE LÁCTICA	0 À 130 ANOS	14		
84	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	0 À 130 ANOS	2		
85	DETERMINAÇÃO DO GRUPO ABO (DIRETA/VER)	0 À 130 ANOS	74		
86	DHEA	0 À 130 ANOS	11		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

87	DIMERO D	0 À 130 ANOS	2		
88	DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEIZANTE LH	0 À 130 ANOS	21		
89	DOSAGEM DE ALDOLASE	0 À 130 ANOS	5		
90	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE /LÚPICO	0 À 130 ANOS	6		
91	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	2		
92	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	2		
93	DOSAGEM DE FIBRINO GÊNIO	0 À 130 ANOS	7		
94	DOSAGEM DE GLICOSE -6-FOSFATO DESIDROGENASE(G6PD)	0 À 130 ANOS	5		
95	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	0 À 130 ANOS	2		
96	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0 À 130 ANOS	196		
97	DOSAGEM DE LI ANTITRIPSINA	0 À 130 ANOS	2		
98	DOSAGEM DE LÍTIO	0 À 130 ANOS	3		
99	DOSAGEM DE ZINCO	0 À 130 ANOS	15		
100	DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH	0 À 130 ANOS	33		
101	DOSAGEM DO HORMÔNIO TIREOESTIM TSH	0 À 130 ANOS	475		
102	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	0 À 130 ANOS	147		
103	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	25		
104	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	0 À 130 ANOS	9		
105	ESTRADIOL E1	0 À 130 ANOS	13		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

106	ESTRADIOL E2	0 À 130 ANOS	16		
107	ESTRADIOL E3	0 À 130 ANOS	7		
108	FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	0 À 130 ANOS	4		
109	FATOR DE LEIDEN	0 À 130 ANOS	2		
110	FATOR VON WILLEBRAND (ESTUDO MULTIMERICO)	0 À 130 ANOS	2		
111	FENOBARBITAL	0 À 130 ANOS	3		
112	FERRITINA	0 À 130 ANOS	134		
113	FITA ABS P/ SÍFLIS IGG	0 À 130 ANOS	39		
114	FITA ABS P/ SÍFLIS IGM	0 À 130 ANOS	39		
115	FOSFOLIPÍDEOS	0 À 130 ANOS	2		
116	FOSFORO URINA 24H	0 À 130 ANOS	3		
117	FRUTOSAMINAS (PROTEINA GLICOLISADAS)	0 À 130 ANOS	5		
118	GONADOTROFINA CORIONICA HCG	0 À 130 ANOS	8		
119	HEMOGLOBINA A2	0 À 130 ANOS	2		
120	HEMOGLOBINA H	0 À 130 ANOS	2		
121	HEMOGLOBINA TESTE DE SOLUBILIDADE	0 À 130 ANOS	2		
122	HLA B 27	0 À 130 ANOS	5		
123	HOCISTEÍNA	0 À 130 ANOS	9		
124	HORMÔNIO ANDRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	0 À 130 ANOS	3		
125	IGFBP-3 PROTEÍNA LIGADORA DE IFG-1	0 À 130 ANOS	2		
126	IMUNOGLOBULINA IGE	0 À 130 ANOS	69		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	(ESP)	ANOS			
127	IMUNOHISTOQUIMICA	0 À 130 ANOS	4		
128	INSULINA	0 À 130 ANOS	23		
129	INSULINA PÓS PRANDIAL	0 À 130 ANOS	2		
130	LEPTOSPIROSE IGG	0 À 130 ANOS	2		
131	LEPTOSPIROSE IGM	0 À 130 ANOS	2		
132	LINFÓCITOS T B	0 À 130 ANOS	2		
133	LIPASE	0 À 130 ANOS	2		
134	METAHEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	2		
135	MICROALBUMINÚRIA URINA	0 À 130 ANOS	10		
136	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	0 À 130 ANOS	3		
137	MUTAÇÃO DELTA F508	0 À 130 ANOS	2		
138	MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR	0 À 130 ANOS	2		
139	MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	0 À 130 ANOS	2		
140	PESQUISA DE ANT NÚCLEO (FAN)	0 À 130 ANOS	23		
141	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0 À 130 ANOS	4		
142	PESQUISA DE HIV I + II (ELISA)	0 À 130 ANOS	100		
143	PESQUISA DE PROTEINA S FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	2		
144	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	0 À 130 ANOS	7		
145	PESQUISA DO FATOR RH (INCLUÍ FRACO)	0 À 130 ANOS	74		
146	PROGETERONA	0 À 130 ANOS	9		
147	PROLACTINA	0 À 130 ANOS	21		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

148	PROTEINA C ATIVADA , RESISTENCIA	0 À 130 ANOS	18		
149	PROTEÍNA DE BENCE- JONE 24H	0 À 130 ANOS	2		
150	PRRIBOSSOMAL	0 À 130 ANOS	2		
151	RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	0 À 130 ANOS	2		
152	RUBÉOLA IGG	0 À 130 ANOS	44		
153	RUBÉOLA IGM	0 À 130 ANOS	44		
154	SACCHARIMYCES CEREVISIAE - IGG E IGA	0 À 130 ANOS	2		
155	SDHEA	0 À 130 ANOS	6		
156	SELENIO	0 À 130 ANOS	9		
157	SEROTONINA	0 À 130 ANOS	6		
158	SUBCLASSES DE IGG 1	0 À 130 ANOS	2		
159	SUBCLASSES DE IGG 2	0 À 130 ANOS	2		
160	SUBCLASSES DE IGG 3	0 À 130 ANOS	2		
161	SUBCLASSES DE IGG 4	0 À 130 ANOS	2		
162	T3 LIVRE	0 À 130 ANOS	46		
163	T3 REVERSO	0 À 130 ANOS	10		
164	TEMPO DE ATIV. DE PROTROMBINA - TAP	0 À 130 ANOS	21		
165	TEMPO DE TROMBOPLAST. PARCIAL - PTT	0 À 130 ANOS	17		
166	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	0 À 130 ANOS	4		
167	TESTOTERONA LIVRE	0 À 130 ANOS	11		
168	TESTOTERONA TOTAL	0 À 130 ANOS	10		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

169	TIROXINA LIVRE (T4L)	0 À 130 ANOS	308		
170	TIROXINA T4	0 À 130 ANOS	80		
171	TOXOPLASMOSE IGG	0 À 130 ANOS	61		
172	TOXOPLASMOSE IGM	0 À 130 ANOS	53		
173	TRAB (T4L/TSH)	0 À 130 ANOS	7		
174	TRANSGLUTAMINASE TESIDUAL IGA	0 À 130 ANOS	2		
175	TRIIODOTIROINA T3 TOTAL	0 À 130 ANOS	27		
176	TROPONINA	0 À 130 ANOS	2		
177	WESTERN BLOT	0 À 130 ANOS	2		

AGÊNCIA: _____ BANCO: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria Municipal de Saúde, registram-se o preço da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 06 (seis) meses, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/16, Processo nº 2495/16. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta ata.

ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	ESTIMATIVA DE COMPRA (UNIDADE)	Valor Unitário	Valor Global
1	17 ALFA HIDROPROGESTERONA	0 À 130 ANOS	2		
2	25 HIDROXI-VITAMINA D	0 À 130 ANOS	356		
3	ACIDO CÍTRICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	3		
4	ÁCIDO FÓLICO	0 À 130 ANOS	39		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5	ACIDO URICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	4	
6	ÁCIDO VALPRÓICO	0 À 130 ANOS	3	
7	ACIDO VANIL MANDELICO	0 À 130 ANOS	2	
8	ALBUMINA	0 À 130 ANOS	9	
9	ALFA 1 ANT TRIPICINA	0 À 130 ANOS	2	
10	ALFA 1 GLICOPRT AC.	0 À 130 ANOS	2	
11	ALFAFETO PROTEÍNA	0 À 130 ANOS	3	
12	ANATOMIA PATOLÓGICA (BIÓBSIA)	0 À 130 ANOS	114	
13	ANCA- ANTI- CITOPLASMA DE NEUTRÓFILO	0 À 130 ANOS	2	
14	ANDROSTENEDIONA	0 À 130 ANOS	3	
15	ANT MICROSSOMAL (ATPO)	0 À 130 ANOS	14	
16	ANTI CENTRÔMERO	0 À 130 ANOS	2	
17	ANTI ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	0 À 130 ANOS	2	
18	ANTI HTLV I E II	0 À 130 ANOS	9	
19	ANTI INSULINA	0 À 130 ANOS	5	
20	ANTI LKMI	0 À 130 ANOS	2	
21	ANTI TROMBINA III	0 À 130 ANOS	2	
22	ANTIBIOGRAMA	0 À 130 ANOS	164	
23	ANTICARDIOPINA IGG	0 À 130 ANOS	4	
24	ANTICARDIOPINA IGM	0 À 130 ANOS	4	
25	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	0 À 130 ANOS	6	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

26	ANTICITOLOMEGALOVÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	6		
27	ANTICITOLOMEGALOVÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	6		
28	ANTICORPO ANTI DNA	0 À 130 ANOS	5		
29	ANTICORPO ANTILHOTA	0 À 130 ANOS	2		
30	ANTICORPO ANTIREOGLOBULINA	0 À 130 ANOS	10		
31	ANTICORPO HEPATITE A ANT HAVIGG	0 À 130 ANOS	6		
32	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGG	0 À 130 ANOS	11		
33	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGM	0 À 130 ANOS	8		
34	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBS	0 À 130 ANOS	40		
35	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HEB	0 À 130 ANOS	8		
36	ANTICORPO HEPATITE C ANTI HCV	0 À 130 ANOS	39		
37	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	0 À 130 ANOS	2		
38	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	2		
39	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	2		
40	ANTICORPOS P/HELICOBACTER PYLORI (IGM)	0 À 130 ANOS	5		
41	ANTÍG CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	0 À 130 ANOS	13		
42	ANTI-GAD	0 À 130 ANOS	3		
43	ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE HEPATITE B HBASG	0 À 130 ANOS	63		
44	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	0 À 130 ANOS	119		
45	ANTI-LKMI	0 À 130 ANOS	2		
46	ASCL ANTI -	0 À 130 ANOS	2		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	ESCLERODERMA (SCL 70) ANTICORPOS	ANOS			
47	BNP	0 À 130 ANOS	2		
48	CA 125	0 À 130 ANOS	24		
49	CA 153	0 À 130 ANOS	15		
50	CA 19.9	0 À 130 ANOS	6		
51	CÁLCIO IONIZAO	0 À 130 ANOS	14		
52	CALCIO NA URINA 24H	0 À 130 ANOS	4		
53	CARBAMAZEPINA	0 À 130 ANOS	2		
54	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE B - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	2		
55	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE C - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	2		
56	CARGA VIRAL PARA HIV	0 À 130 ANOS	2		
57	CATECOLAMINA	0 À 130 ANOS	2		
58	CCP , ANTICORPO ANT	0 À 130 ANOS	7		
59	CERULOPLASMINA	0 À 130 ANOS	2		
60	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGG	0 À 130 ANOS	2		
61	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGM	0 À 130 ANOS	2		
62	CLAMIDIA DOSAGEM IgG	0 À 130 ANOS	4		
63	CLAMIDIA DOSAGEM IgM	0 À 130 ANOS	4		
64	COFATOR DE RISTOCETINA	0 À 130 ANOS	2		
65	COLINESTERASE	0 À 130 ANOS	5		
66	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	0 À 130 ANOS	5		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

67	COMPLEMENTO C3	0 À 130 ANOS	4		
68	COMPLEMENTO C4	0 À 130 ANOS	4		
69	COMPLEMENTO CH-50	0 À 130 ANOS	4		
70	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	0 À 130 ANOS	4		
71	COPROLOGIA FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	2		
72	CORTISOL	0 À 130 ANOS	11		
73	CREATININA URINA 24H	0 À 130 ANOS	11		
74	CREATINOFOSFOQUIN ASE	0 À 130 ANOS	66		
75	CREATINOFOSFOQUIN ASE MB	0 À 130 ANOS	5		
76	CROMATOGRAFIA AMINOÁCIDOS URINÁRIOS	0 À 130 ANOS	2		
77	CROMO SÉRICO	0 À 130 ANOS	2		
78	C-TELOPEPTIDEO - CTX-I [CTX]	0 À 130 ANOS	2		
79	CULTURA PARA FUNGOS	0 À 130 ANOS	2		
80	CULTURAS DE BACTÉRIAS (URINA E SEC)	0 À 130 ANOS	166		
81	DENGUE IGG	0 À 130 ANOS	54		
82	DENGUE IGM	0 À 130 ANOS	55		
83	DESIDROGENASE LÁCTICA	0 À 130 ANOS	14		
84	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	0 À 130 ANOS	2		
85	DETERMINAÇÃO DO GRUPO ABO (DIRETA/VER)	0 À 130 ANOS	74		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

86	DHEA	0 À 130 ANOS	11		
87	DIMERO D	0 À 130 ANOS	2		
88	DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEIZANTE LH	0 À 130 ANOS	21		
89	DOSAGEM DE ALDOLASE	0 À 130 ANOS	5		
90	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE /LÚPICO	0 À 130 ANOS	6		
91	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	2		
92	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	2		
93	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	0 À 130 ANOS	7		
94	DOSAGEM DE GLICOSE -6-FOSFATO DESIDROGENASE(G6PD)	0 À 130 ANOS	5		
95	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	0 À 130 ANOS	2		
96	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0 À 130 ANOS	196		
97	DOSAGEM DE LI ANTITRIPSINA	0 À 130 ANOS	2		
98	DOSAGEM DE LÍTIO	0 À 130 ANOS	3		
99	DOSAGEM DE ZINCO	0 À 130 ANOS	15		
100	DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH	0 À 130 ANOS	33		
101	DOSAGEM DO HORMÔNIO TIREOESTIM TSH	0 À 130 ANOS	475		
102	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	0 À 130 ANOS	147		
103	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	25		
104	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	0 À 130 ANOS	9		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

105	ESTRADIOL E1	0 À 130 ANOS	13		
106	ESTRADIOL E2	0 À 130 ANOS	16		
107	ESTRADIOL E3	0 À 130 ANOS	7		
108	FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	0 À 130 ANOS	4		
109	FATOR DE LEIDEN	0 À 130 ANOS	2		
110	FATOR VON WILLEBRAND (ESTUDO MULTIMERICO)	0 À 130 ANOS	2		
111	FENOBARBITAL	0 À 130 ANOS	3		
112	FERRITINA	0 À 130 ANOS	134		
113	FITA ABS P/ SÍFLIS IGG	0 À 130 ANOS	39		
114	FITA ABS P/ SÍFLIS IGM	0 À 130 ANOS	39		
115	FOSFOLIPÍDEOS	0 À 130 ANOS	2		
116	FOSFORO URINA 24H	0 À 130 ANOS	3		
117	FRUTOSAMINAS (PROTEINA GLICOLISADAS)	0 À 130 ANOS	5		
118	GONADOTROFINA CORIONICA HCG	0 À 130 ANOS	8		
119	HEMOGLOBINA A2	0 À 130 ANOS	2		
120	HEMOGLOBINA H	0 À 130 ANOS	2		
121	HEMOGLOBINA TESTE DE SOLUBILIDADE	0 À 130 ANOS	2		
122	HLA B 27	0 À 130 ANOS	5		
123	HOCISTEÍNA	0 À 130 ANOS	9		
124	HORMÔNIO ANDRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	0 À 130 ANOS	3		
125	IGFBP-3 PROTEÍNA	0 À 130 ANOS	2		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

	LIGADORA DE IFG-1	ANOS			
126	IMUNOGLOBULINA IGE (ESP)	0 À 130 ANOS	69		
127	IMUNOHISTOQUIMICA	0 À 130 ANOS	4		
128	INSULINA	0 À 130 ANOS	23		
129	INSULINA PÓS PRANDIAL	0 À 130 ANOS	2		
130	LEPTOSPIROSE IGG	0 À 130 ANOS	2		
131	LEPTOSPIROSE IGM	0 À 130 ANOS	2		
132	LINFÓCITOS T B	0 À 130 ANOS	2		
133	LIPASE	0 À 130 ANOS	2		
134	METAHEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	2		
135	MICROALBUMINÚRIA URINA	0 À 130 ANOS	10		
136	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	0 À 130 ANOS	3		
137	MUTAÇÃO DELTA F508	0 À 130 ANOS	2		
138	MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR	0 À 130 ANOS	2		
139	MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	0 À 130 ANOS	2		
140	PESQUISA DE ANT NÚCLEO (FAN)	0 À 130 ANOS	23		
141	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0 À 130 ANOS	4		
142	PESQUISA DE HIV I + II (ELISA)	0 À 130 ANOS	100		
143	PESQUISA DE PROTEINA S FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	2		
144	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	0 À 130 ANOS	7		
145	PESQUISA DO FATOR RH (INCLUÍ FRACO)	0 À 130 ANOS	74		
146	PROGETERONA	0 À 130 ANOS	9		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

147	PROLACTINA	0 À 130 ANOS	21		
148	PROTEÍNA C ATIVADA , RESISTENCIA	0 À 130 ANOS	18		
149	PROTEÍNA DE BENCE-JONE 24H	0 À 130 ANOS	2		
150	PRRIBOSSOMAL	0 À 130 ANOS	2		
151	RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	0 À 130 ANOS	2		
152	RUBÉOLA IGG	0 À 130 ANOS	44		
153	RUBÉOLA IGM	0 À 130 ANOS	44		
154	SACCHARIMYCES CEREVISIAE - IGG E IGA	0 À 130 ANOS	2		
155	SDHEA	0 À 130 ANOS	6		
156	SELENIO	0 À 130 ANOS	9		
157	SEROTONINA	0 À 130 ANOS	6		
158	SUBCLASSES DE IGG 1	0 À 130 ANOS	2		
159	SUBCLASSES DE IGG 2	0 À 130 ANOS	2		
160	SUBCLASSES DE IGG 3	0 À 130 ANOS	2		
161	SUBCLASSES DE IGG 4	0 À 130 ANOS	2		
162	T3 LIVRE	0 À 130 ANOS	46		
163	T3 REVERSO	0 À 130 ANOS	10		
164	TEMPO DE ATIV. DE PROTROMBINA - TAP	0 À 130 ANOS	21		
165	TEMPO DE TROMBOPLAST. PARCIAL - PTT	0 À 130 ANOS	17		
166	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	0 À 130 ANOS	4		
167	TESTOTERONA LIVRE	0 À 130 ANOS	11		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

168	TESTOTERONA TOTAL	0 À 130 ANOS	10		
169	TIROXINA LIVRE (T4L)	0 À 130 ANOS	308		
170	TIROXINA T4	0 À 130 ANOS	80		
171	TOXOPLASMOSE IGG	0 À 130 ANOS	61		
172	TOXOPLASMOSE IGM	0 À 130 ANOS	53		
173	TRAB (T4L/TSH)	0 À 130 ANOS	7		
174	TRANSGLUTAMINASE TESIDUAL IGA	0 À 130 ANOS	2		
175	TRIIODOTIROINA T3 TOTAL	0 À 130 ANOS	27		
176	TROPONINA	0 À 130 ANOS	2		
177	WESTERN BLOT	0 À 130 ANOS	2		

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 06 (seis) meses;

2.2- O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

2.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

2.4- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.4.1- O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da ata.

4- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e microbiologia em instalações próprias.

4.2 – É vedado a contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

4.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

5- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os Serviços de Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde de Bom Jardim/RJ, compreenderá o período de 06 (seis) meses, iniciados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do atual contrato em vigor, Processo nº: 2679/2015 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/15, com validade até dia 02/09/2016) ou a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante, caso já se tenha executado o quantitativo total de algum procedimento adquirido no Processo em vigor e haja demanda/fila de espera por este procedimento.

5.2- Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo II;

17.2- Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

5.4 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, ou de qualquer outra unidade Pública de Saúde;

5.5 - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 5.1;

5.6 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, pedido de solicitação de procedimento devidamente preenchido por profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, ou de qualquer outra Unidade Pública de Saúde, desde que a solicitação esteja acompanhada, de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

5.7 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.8 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1- Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

A) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

B) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste edital;

C) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;

D) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do anexo II;

E) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do anexo II;

F) Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

G) Entregar os laudos dos exames aos usuários no dia da realização dos mesmos ou quando na impossibilidade deste, para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;

H) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

I) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde

j) Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005.

6.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

6.2.1- Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

A) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociação dos preços registrados;

B) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;

C) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Edital e de Referência;

D) Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

E) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação

7-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

7.1- O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos para prestação dos serviços.

7.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

8-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2-por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

9.1.1-por decurso de prazo de vigência;

9.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3-pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando caracterizado o interesse público.

10- DAS SANÇÕES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

A) Advertência;

B) Multa;

C) Suspensão temporária de participar de licitações;

10.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

10.3 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

10.4 - O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 18.1 deste Edital e Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

11- DAS PENALIDADES:

11.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

11.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

11.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada a 20% do valor do contrato.

B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

11.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

11.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

11.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

A) razões de interesse público

B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

C) falta grave a Juízo do Município;

D) falência ou insolvência;

E) inexecução total ou parcial do contrato;

F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

12- DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com INSS;

B - Certidão de Regularidade com FGTS;

C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP:// www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

12.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

12.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

12.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

12.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

12.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12.9 – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.10 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus à descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior

13- DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andar – Centro - Bom Jardim/RJ

CEP: 28.660-000

14-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

14.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que, não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou encargos de qualquer natureza, fretes e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

15- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

15.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei da Lei 8666/93;

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

16- CRITERIO DE REAJUSTE

16.1 - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

16.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

16.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

17- DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILIBRIO ECONOMICO

17.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

18- DO CRITERIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

18.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

19.1 – Obedecerá a regra contida no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

20.1 - O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2016, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 0800.1030200642.071 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00 e de 2017, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

22- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

22.1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária de 2016, Plano de Trabalho 0800.1030200652.179 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00 e de 2017, a serem consignados no quadro Quadro de Detalhamento, publicado oportunamente.

23- DA REPACTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

23.1- Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

23.2- Solicitada repactuação de preços, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

23.3- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

23.4- Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.5- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

23.6- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

23.7- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

24- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

24.1- No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.

25.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

26- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

26.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

26.2- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

26.3.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

27- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

29- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

30- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

31- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

32- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2016.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026 /16
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2016.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

**OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

CPF.:

CARGO NA EMPRESA:

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº026/2016
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2016.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

R E C I B O

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/16 que será realizado no dia _____, às _____, na Secretaria Municipal de Saúde constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para Eventual e _____

Data: / / 16

Empresa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____ Email: _____

Assinatura do representante: _____

Carimbar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

Processo Administrativo nº: 2495//2016

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Constitui o objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatomopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 06 (seis) meses.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

ITEM	Procedimento	Unid	Quant.	Valor Unitário
01	ANGIORESSONANCIA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	966,25
02	ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	1,	1.088,33
03	ANGIORESSONANCIA CRANIANA / CEREBRAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	1,	991,25
04	ANGIORESSONANCIA DE VERTEBRAIS E CARÓTIDAS - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	1.155,00
05	ANGIOTOMOGRFIA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	940,00
06	ANGIOTOMOGRFIA AORTA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	983,33
07	ANGIORESSONANCIA AORTA TORACICA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	1.088,33
08	008-ANGIOTOMOGRFIA ARTERIA RENAL COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	940,00
09	ANGIOTOMOGRFIA DE MEMBROS INFERIORES - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	1.478,33
10	ANGIOTOMOGRFIA DE MEMBROS SUPERIORES - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	4,	1.478,33
11	ANGIOTOMOGRFIA DE AORTA TORACICA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	946,67
12	ANGIOTOMOGRFIA DE TORAX - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	940,00
13	COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	966,25
14	ESCANOMETRIA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	4,	161,67



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

15	HISTEROSSALPINGOGRAFIA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	6,	622,50
16	HOLTER - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	19,	133,33
17	MONITORAMENTO DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)- FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	13,	133,33
18	RAIO X PANORAMICO DE COLUNA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	30,	327,50
19	RNM ABDOMEN SUPERIOR - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	12,	961,25
20	RNM ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	6,	978,75
21	RNM ARTICULAÇÕES INFERIORES - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	56,	896,25
22	RNM ARTICULAÇÕES SACROILIACAS - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	941,25
23	RNM ARTICULAÇÕES SUPERIORES - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	30,	896,25
24	RNM COLUNA CERVICAL - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	24,	871,25
25	RNM COLUNA DORSAL - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	871,25
26	RNM COLUNA LOMBOSACRA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	88,	871,25
27	RNM COLUNA TORACICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	871,25
28	RNM CRANIO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	70,	946,25
29	RNM CRANIO COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	6,	971,25
30	RNM CRANIO COM ESPECOMETRIA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	1.108,75
31	RNM CRANIO COM FLUXO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	1.195,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

32	RNM MAMA - FAIXA ETÁRIA DE 10 À 130	UN	8,	1.088,33
33	RNM MASTÓIDE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	946,25
34	RNM PARÓTIDA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	978,33
35	RNM PELVICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	18,	966,25
36	RNM PELVICA COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	12,	1.018,75
37	RNM QUADRIL - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	7,	921,25
38	RNM SEIOS DA FACE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	896,25
39	RNM SELA TURSICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	3,	946,25
40	RNM VERTEBRAIS E CARÓTIDAS - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	1.095,00
41	RNM TORAX - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	991,25
42	SERIOGRAFIA (SEED) - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	4,	372,50
43	TC ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	18,	569,20
44	TC ARTICULAÇÕES INFERIORES RECONSTRUÇÃO 3D - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	525,00
45	TC ARTICULAÇÕES SUPERIORES RECONSTRUÇÃO 3D - - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	525,00
46	TC CRANIO RECONSTRUÇÃO 3D - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	645,20
47	TC PELVICA COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	18,	567,20
48	TC TORAX COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	587,20



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

49	TESTE ERGOMETRICO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	60,	190,00
50	TRANSITO DELGAGO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	411,67
51	UROGRAFIA EXCRETORA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	350,00
52	URORESSONANCIA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	991,25
53	AVALIAÇÃO URODINAMICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	323,33



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Item Descrição	Unid.	Qtd.	
001-ANGIORESSONANCIA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	966,25
002-ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	1,	1.088,33
003-ANGIORESSONANCIA CRANIANA / CEREBRAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	1,	991,25
004-ANGIORESSONANCIA DE VERTEBRAIS E CARÓTIDAS - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	1.155,00
005-ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	940,00
006-ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	983,33
007-ANGIORESSONANCIA AORTA TORACICA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	1.088,33
008-ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIA RENAL COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	940,00
009-ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	1.478,33
010-ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	4,	1.478,33
011-ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	946,67
012-ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	940,00
013-COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	2,	966,25
014-ESCANOMETRIA - FAIXA ETÁRIA 0 À 130	UN	4,	161,67
015-HISTEROSSALPINGOGRAFIA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	6,	622,50
016-HOLTER - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	19,	133,33
017-MONITORAMENTO DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)- FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	13,	133,33
018-RAIO X PANORAMICO DE COLUNA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	30,	327,50
019-RNM ABDOMEN SUPERIOR - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	12,	961,25
020-RNM ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	6,	978,75
021-RNM ARTICULAÇÕES INFERIORES - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	56,	896,25
022-RNM ARTICULAÇÕES SACROILIACAS - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	941,25
023-RNM ARTICULAÇÕES SUPERIORES - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	30,	896,25
024-RNM COLUNA CERVICAL - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	24,	871,25
025-RNM COLUNA DORSAL - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	871,25
026-RNM COLUNA LOMBOSACRA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	88,	871,25
027-RNM COLUNA TORACICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	871,25
028-RNM CRANIO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	70,	946,25
029-RNM CRANIO COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	6,	971,25
030-RNM CRANIO COM ESPECOMETRIA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	1.108,75
031-RNM CRANIO COM FLUXO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	1.195,00
032-RNM MAMA - FAIXA ETÁRIA DE 10 À 130	UN	8,	1.088,33
033-RNM MASTÓIDE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	946,25
034-RNM PARÓTIDA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	978,33
035-RNM PELVICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	18,	966,25
036-RNM PELVICA COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	12,	1.018,75



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

037-RNM QUADRIL - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	7,	921,25
038-RNM SEIOS DA FACE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	896,25
039-RNM SELA TURSICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	3,	946,25
040-RNM VERTEBRAIS E CARÓTIDAS - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	1.095,00
041-RNM TORAX - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	991,25
042-SERIOGRAFIA (SEED) - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	4,	372,50
043-TC ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	18,	569,20
044-TC ARTICULAÇÕES INFERIORES RECONSTRUÇÃO 3D - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	525,00
045-TC ARTICULAÇÕES SUPERIORES RECONSTRUÇÃO 3D - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	525,00
046-TC CRANIO RECONSTRUÇÃO 3D - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	645,20
047-TC PELVICA COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	18,	567,20
048-TC TORAX COM CONTRASTE - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	587,20
049-TESTE ERGOMETRICO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	60,	190,00
050-TRANSITO DELGAGO - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	411,67
051-UROGRAFIA EXCRETORA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	350,00
052-URORESSONANCIA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	991,25
053-AVALIAÇÃO URODINAMICA - FAIXA ETÁRIA DE 0 À 130	UN	2,	323,33